



DECRETO Nº 5989/2019.

NOMEIA COMISSÃO E ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A OBTENÇÃO DA ISENÇÃO DO IPTU, ESTABELECIDA NOS ARTIGOS 160 E 161, DA LEI Nº 4.090 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010 E LEI 4.587 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Inciso VII, do artigo 84, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990:

DECRETA:

Art. 1º - Designar: Sandro Ferreira Brasil, Eduardo Dallo, Simone Rostirolla, e Orzeli Andreatta, brasileiros, funcionários públicos municipais, para compor a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPTU.

§ 1º Compete à comissão: dar ampla divulgação do presente ato, receber os requerimentos de isenção e documentos comprobatórios quando for o caso, avaliar os requerimentos deferindo ou indeferindo os mesmos, considerar pontos e emitir a relação nominal dos requerimentos deferidos ou indeferidos, encaminhando-a ao Prefeito Municipal para homologação, sempre de acordo com o contido no Código Tributário Municipal. A comissão poderá ainda, requisitar recursos humanos, financeiros, materiais, equipamentos e instalações necessárias para concretização do objetivo, mediante a autorização do chefe do Executivo Municipal.

§2º A presente comissão iniciará seus trabalhos no dia 01 de novembro de 2019, devendo apresentar a relação dos contribuintes isentos em 92 (noventa e dois) dias.

§ A homologação dos contribuintes beneficiados com a isenção será publicada até 31 do mês de janeiro de 2020, em jornal de circulação regional e mural público situado na prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira ou por meio eletrônico.

Art. 2º - O Código Tributário Municipal define os casos de isenção do IPTU conforme segue:

Art. 160º. São isentos do imposto sobre propriedade predial e territorial urbano – IPTU:

II – Ficam isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano – IPTU os contribuintes aposentados, pensionistas e idosos que comprovarem os seguintes requisitos:

- a) renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos mensais;
- b) possuam um único imóvel;
- c) o imóvel seja utilizado exclusivamente para fins residenciais do requerente;

Art. 3º Os contribuintes que enquadrarem-se nos critérios descritos no artigo anterior deverão procurar o setor de Tributação no horário de expediente durante o período de 01 de novembro a 20 de dezembro de 2019 para efetuar o requerimento de isenção.



§ 1º Para o contribuinte que já era beneficiário da isenção do IPTU/2019 terá a sua renovação do benefício para o IPTU/2020 realizada de forma automática, podendo a critério da comissão solicitar documentação comprobatória a qualquer tempo conforme lei 4090/2010 (CTM) e lei 4587/2017.

§ 2º Para os contribuintes que perderam o prazo ou não atenderam o disposto na Lei 4090/2010 para isenção do IPTU/2019 ou que desejam solicitar o benefício da primeira isenção deverão juntamente com o requerimento/protocolo apresentar a documentação comprobatória do grupo familiar:

I – Carteira de Identidade;

II – CPF;

III – Cópia do comprovante de propriedade do imóvel (escritura, certidão atualizada ou contrato de compra e venda); assinar declaração conforme modelo do município que possui apenas um imóvel conforme Lei e que seja residência do requerente.

IV – Comprovante de renda do grupo familiar (extrato de benefício do INSS para aposentados ou pensionistas), não apresentando comprovante de rendimento o requerente deverá assinar declaração em relação aos integrantes do grupo familiar conforme modelo do município.

V – Comprovante de enquadramento (cartão do aposentado, beneficiário ou pensionista, ou extrato do INSS);

§ 3º Os contribuintes que não efetuarem o requerimento no prazo previsto não terão direito a isenção do IPTU para o exercício de 2020.

Art. 4º Casos omissos serão analisados em consonância com o Código Tributário Municipal.

Art. 5º Os serviços prestados pela comissão ora designados serão gratuitos e considerados como relevante serviço prestado a comunidade cerqueirense.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONÍSIO CERQUEIRA,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 29 DE OUTUBRO DE 2019.**

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

*Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
no site www.diariomunicipal.sc.gov.br*

JOELSO VICENTE DOMINGUES DE LIMA
Secretario Municipal